



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021-043

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

PROCESSO Nº 126/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PABX, PLACAS TRONCO E OUTROS PARA SISTEMAS TELEFÔNICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 068/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 126/2021, a empresa **LEANDRO MOTINHO MIRANDA ME** - CNPJ nº 30.415.669/0001-05, sediada na Rua Onofre Bonfim, nº 62, Bairro Jardim - Cataguases - MG, representada neste ato por seu Sócio Leandro Motinho Miranda, portador do RG nº MG-16.557.520 SSP MG, CPF nº 106.960.196-68, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PABX, PLACAS TRONCO E OUTROS PARA SISTEMAS TELEFÔNICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1.2 - Local de entrega

OS APARELHOS DE PABX, PLACAS TRONCO e OUTROS, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - OS APARELHOS DE PABX , PLACAS TRONCO e OUTROS deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os aparelhos de pabx, placas tronco e outros, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - OS APARELHOS DE PABX, PLACAS TRONCO e OUTROS serão fornecidos por preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	CENTRAL DE PABX MODULARES MAIS 2X4 - POLICLINICA	INTELBRAS	UN	1,0000	1.668,0000	1.668,00
002	CENTRAL PABX CONECTA MAIS 2X4 - FARMÁCIA	INTELBRAS	UN	1,0000	1.185,0000	1.185,00
003	CENTRAL PABX MODULARE MAIS 2X4 - SECRETARIA DE SAÚDE	INTELBRAS	UN	1,0000	1.668,0000	1.668,00
004	INTERFACE CEL 3G-ITC5100 PSF-5 DISTRITO DE DORES	INTELBRAS	UN	1,0000	635,0000	635,00
005	PLACA DISA + GRAVAÇÃO - POLICLINICA	INTELBRAS	UN	1,0000	528,0000	528,00
006	PLACA DISA + GRAVAÇÃO - PSF 1 - FARMACIA	INTELBRAS	UN	1,0000	529,0000	529,00
007	PLACA DISA + GRAVAÇÃO - SECRETARIA DE SAUDE	INTELBRAS	UN	1,0000	529,0000	529,00
008	PLACAS 2 TRONCO - FARMACIA	INTELBRAS	UN	2,0000	239,0000	478,00
009	PLACAS 2 TRONCOS - POLICLINICA	INTELBRAS	UN	2,0000	223,0000	446,00
010	PLACAS 2 TRONCOS - SECRETARIA DE SAÚDE	INTELBRAS	UN	2,0000	223,0000	446,00
011	PLACAS 4 RAMAIS - FARMACIA	INTELBRAS	UN	2,0000	175,0000	350,00
012	PLACAS 4 RAMAIS - POLICLINICA	INTELBRAS	UN	3,0000	175,0000	525,00
013	PLACAS 4 RAMAIS - SECRETARIA DE SAÚDE	INTELBRAS	UN	3,0000	175,0000	525,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO (PSF-1 CENTRO FARMÁCIA, SECRETARIA DE SAUDE E POLICLINICA)	-	SER	3,0000	810,0000	2.430,00
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO (PSF-2 TABOÕES, PSF-3 JACARÉ, PSF-4 MONTE VERDE)	-	SER	3,0000	440,0000	1.320,00
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO (PSF-5 DISTRITO DE DORES)	-	SER	1,0000	435,0000	435,00
017	SWITCH 24 PORTAS GIGABITO SG2400QR - SECRETARIA DE SAÚDE	INTELBRAS	UN	1,0000	1.460,0000	1.460,00
018	TELEFONE BASE 1 RAMAL SEM FIO TS 2512 PSF-2 TABOÕES	INTELBRAS	UN	1,0000	330,0000	330,00
019	TELEFONE BASE 1 RAMAL SEM FIO TS 2512 PSF-3 JACARÉ	INTELBRAS	UN	1,0000	330,0000	330,00
020	TELEFONE BASE 1 RAMAL SEM FIO TS 2512 PSF-4 MONTE VERDE	INTELBRAS	UN	1,0000	330,0000	330,00
021	TELEFONE BASE 1 RAMAL SEM FIO TS 2512 PSF-5 DISTRITO DE DORES	INTELBRAS	UN	1,0000	330,0000	330,00
022	TELEFONE PLENO - POLICLINICA	INTELBRAS	UN	8,0000	68,0000	544,00
023	TELEFONE RAMAL SEM FIO TS 2511 PSF-2 TABOÕES	INTELBRAS	UN	2,0000	154,0000	308,00
024	TELEFONE RAMAL SEM FIO TS 2511 - PSF-3 JACARÉ	INTELBRAS	UN	2,0000	154,0000	308,00
025	TELEFONE RAMAL SEM FIO TS 2511 PSF-4 MONTE VERDE	INTELBRAS	UN	2,0000	154,0000	308,00
026	TELEFONE RAMAL SEM FIO TS 2511 PSF-5 DISTRITO DE DORES	INTELBRAS	UN	2,0000	154,0000	308,00
027	TELEFONE SEM FIO 2510 - FARMÁCIA	INTELBRAS	UN	1,0000	144,0000	144,00
028	TELEFONE SEM FIO 2510 - SECRETARIA DE SAÚDE	INTELBRAS	UN	2,0000	144,0000	288,00
029	TELEFONE SEM FIO TS 2510 - POLICLINICA	INTELBRAS	UN	3,0000	144,0000	432,00
030	TELEFONES PLENOS PRETO SECRETARIA DE SAÚDE	INTELBRAS	UN	10,0000	68,0000	680,00
031	TELEFONES PLENOS PSF-1 CENTRO-FARMÁCIA	INTELBRAS	UN	7,0000	68,0000	476,00
032	TI 8301 - SECRETARIA DE SAÚDE	INTELBRAS	UN	1,0000	598,0000	598,00

Valor Total R\$20.871,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos aparelhos de pabx, placas tronco e outros, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá à Secretária Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos APARELHOS DE PABX, PLACAS TRONCO e OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre materiais, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos APARELHOS DE PABX, PLACAS TRONCO e OUTROS só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 18 de outubro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

LEANDRO MOTINHO MIRANDA ME
Sócio: Leandro Motinho Miranda
CPF Nº: 106.960.196-98

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 068/2021

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 18 de outubro de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2021 - 043, DO PREGÃO N° 068/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação